



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL
DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE XAMBIOÁ-TO.

Em: 14 / 01 / 2025

Apelva

RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

"Autoriza a Câmara Municipal de Xambioá a celebrar convênio com Instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores, sem ônus para os cofres públicos do município, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS. Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Xambioá -TO autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto, mediante a averbação das prestações em folha de pagamento, aos servidores públicos da Câmara Municipal e Vereadores.

§ 1º. Para os fins desta Resolução:

I - São considerados servidores toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, detentores de cargos efetivos;

II - São considerados vereadores os agentes políticos investidos em seu cargo por meio de eleição e diplomação.

§ 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a **40% (quarenta por cento)** da remuneração ou provento do servidor ou Vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na Legislação Federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

§3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Xambioá.

Apelva



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

Parágrafo Único. Vereadores em até 48 meses. Funcionários Efetivos em até 96 meses e funcionário contratados em até 12 meses.

Art. 3º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Xambioá/TO não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º. A constatação de consignação processada em desacordo com o dispositivo nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ou vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Xambioá - TO nos convênios a que se faz referência nesta resolução.

Art. 7º. As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Xambioá -TO.

Art. 8º. O servidor ou vereador interessado em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito deverá solicitar junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Xambioá - TO a carta de margem, da qual deverá constar as informações referentes a vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida se houver.

Art. 9º. A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

I - O repasse será efetivado até o 5 º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
MESA DIRETORA

II - O repasse constante no *caput* deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta de titularidade da Instituição Bancárias ou Cooperativa de Crédito.

Art. 10. O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas conforme disposições em contrário, devendo os convênios firmados anteriormente serem adaptados a esta legislação.

Palácio Silvino Rodrigues Filho. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 14 de janeiro de 2025.

ANA LÚCIA FERNANDES MOURA
Presidente da CMX

MARCIO MIRANDA BARBOSA
Primeiro Secretário da CMX